

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.878, DE 2008

Dispõe sobre a criação da Universidade de Integração Latino-Americana-UNILA, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, cria-se a Universidade de Integração Latino-Americana – UNILA, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

A UNILA tem como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa e promover extensão universitária nas diversas áreas de conhecimento. Sua missão institucional concentra-se na formação de recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional.

Seus cursos serão voltados, preferencialmente, para áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, enfatizando a exploração de recursos naturais e biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e lingüísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e integração regional.

O projeto de lei dispõe ainda sobre normas usuais de criação de instituições autárquicas de ensino, como estrutura organizacional e forma de funcionamento a serem previstas no estatuto, constituição de

patrimônio, recursos financeiros, criação e provimento dos cargos de reitor e vice-reitor. Além disso, cria 250 cargos de professor da Carreira de Magistério Superior e 206 cargos técnico-administrativos descritos no Anexo do PL, dos quais 67 de nível superior e 139 de nível intermediário. Além dos cargos efetivos, são criados cargos em comissão – 37 Cargos de Direção e 130 Funções Gratificadas.

Em seu art. 14, a proposição determina que a UNILA poderá contratar professores visitantes “com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei nº 8.745, de 1993.

A seleção de professores deverá ser feita em língua portuguesa e espanhola e aberta a candidatos dos diversos países da região, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre os concorrentes. Os mesmos critérios se aplicam à seleção dos alunos.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado e aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, mediante parecer favorável do ilustre Deputado Frank Aguiar.

Chega, agora, à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito educacional e cultural. Durante o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em janeiro de 2001, foi sancionada a Lei nº 10.172 (Projeto de Lei nº 4.155/98, da Câmara dos Deputados, e Projeto de Lei nº 42/2000, do Senado Federal), instituindo o Plano Nacional de Educação PNE, com duração de dez anos.

No que se refere à educação superior, a primeira e mais importante meta do PNE é: “Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos”.

O projeto de lei em epígrafe, originário do Poder Executivo, que cria a Universidade de Integração Latino-Americana – UNILA, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, é parte do conjunto de ações do atual governo para assegurar que o setor público “tenha uma expansão de vagas tal que, no mínimo, mantenha uma proporção nunca inferior a 40% do total de matrículas na educação superior”.

Somos conhecedores de que o PNE foi construído na fúria expansionista da última década e que os 12% de jovens com idade entre 18 e 24 anos que freqüentavam a educação superior, colocava o Brasil em posição inferior, inclusive, aos países da América Latina, com estruturas econômicas menos possantes que a nossa (Argentina, Chile, Venezuela, Bolívia). Os índices de expansão, quando analisados sob a ótica da classificação das instituições, cursos e matrículas segundo a “categoria administrativa” (público e privado) revelam que a expansão da educação superior se deu quase que exclusivamente pelo setor privado, além de concentrar na última década o maior número de vagas ociosas. As informações e dados relativos a série histórica da educação superior estão disponíveis no Censo da Educação Superior, publicado anualmente pelo Instituto de Pesquisas Educacionais.

Uma vez que a expansão da educação superior deu-se predominantemente por meio da iniciativa privada, a proposta de criação de novas instituições federais de ensino, como a UNILA, tem como objetivo além de propiciar formação científica e profissionalizante de qualidade, desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária em interface com a comunidade local. A UNILA, em particular, proporcionará acesso à educação superior a um público jovem que geograficamente reside em uma região do Brasil desprovida de instituições públicas federais.

A criação da Universidade de Integração Latino-Americana, a UNILA, é um empreendimento histórico. Com ela damos um passo extremamente representativo para a construção de uma mentalidade de integração regional, fundamentada nos valores mais relevantes para o século que vivemos: a valorização da diversidade, o combate à discriminação, a cultura da paz, a tolerância e a solidariedade. De forma complementar, é um espaço único, vibrante e cheio de promessas, de pensarmos o mundo a partir de uma ótica regional, irmanando-nos na formação de profissionais cujo potencial ajude a desenvolver e integrar os países latino-americanos.

Os envolvidos nos processos de formação da UNILA terão a oportunidade de vivenciar o aprendizado das duas línguas, interagindo com base no reconhecimento das características próprias e no respeito mútuo. Os professores também precisam estar capacitados para facilitar a interculturalidade entre os países, tendo em vista as ações culturais que se têm desenvolvido conjuntamente, desde 1995 até a presente data, tal como constam das atas das Reuniões do MERCOSUL.

Desde há muito que se sonha, no âmbito do Mercosul, com uma instituição com esses objetivos. Contudo, não se logrou alcançar uma fórmula ideal ou apenas consensual que desse origem a uma instituição supranacional como se desejava.

Quando falamos em MERCOSUL temos que, inevitavelmente falar de integração, seja ela econômica e comercial, sócia, cultural e educacional. Sabe-se que o bloco passa por um processo de intensificação da integração, que neste nível apresenta maior prioridade na esfera comercial. Para se alcançar o pleno desenvolvimento do MERCOSUL é necessário que a integração atinja as outras esferas, principalmente a educacional.

O governo brasileiro tomou, então, a iniciativa de criar a UNILA, que responde, por um lado, às diretrizes de diversificação territorial do sistema federal de ensino, de expansão de vagas e de interiorização da educação superior pública. De outro lado, este projeto tem o enorme desafio de promover a integração da América Latina por meio do conhecimento e da cooperação solidária.

Deseja-se para a nova universidade um projeto político-pedagógico totalmente inovador, que dê conta dessa tarefa e seja suficientemente provocativo para atrair docentes e alunos de toda a América Latina. Nesse sentido, no início deste ano, o Ministério da Educação nomeou uma comissão especial para formular uma proposta diferenciada de organização institucional, acadêmica e curricular para a futura universidade.

A UNILA será bilíngüe (português/espanhol) e terá seu campus instalado em uma região fronteira determinada por uma diversa especificidade cultural, nas proximidades da Usina Hidrelétrica Binacional Itaipu e região da tríplice fronteira (Argentina, Paraguai e Brasil). As fronteiras

culturais surgem com a globalização e a mundialização e apresentam um avanço da territorialidade do espaço físico, para dimensões no plano da constituição simbólica de pertencimento, (identidade). As fronteiras são lugares privilegiados de onde se operam as diferenças dos imaginários e das práticas sociais, onde as tensões étnicas e as hibridações da mestiçagem são igualmente possíveis. As fronteiras geográficas são sustentadas por fronteiras culturais, ou seja, para que linhas divisórias entre Estados-nações existam, com a finalidade de separar e diferenciar, é necessário um aparato. Fronteira pode aqui ser entendida como uma justaposição de culturas. Poderíamos dizer que se o território é o “lugar”, então a fronteira ocuparia o “entre lugar”, apontando assim para um espaço onde as especificidades seriam ainda maiores, com uma densidade maior de atrativos, criando assim uma *justaposição de culturas*.

Em pleno funcionamento, dentro de 10 anos, deverá abrigar 10 mil alunos e 500 docentes.

Reproduzo aqui o relato de Ingrid Sarti, que integra a comissão citada, destinada a pensar o projeto político-pedagógico da UNILA, por ser bastante representativo do que se espera dessa iniciativa:

“(...) A Unila não pode ser apenas mais uma universidade. Ela tem que cumprir um papel ousado de formulação e de proposição para os grandes temas sul-americanos. Como locus de conhecimento, ela deve propiciar espaço para debate e pesquisas em profundidade sobre os vários temas que questionam os rumos da integração. Ela tem, por natureza, de dar conta dos amplos espectros das sociedades, das culturas, das ciências, das cidades e dos problemas mais imediatos vivenciados pela região. Pode fortalecer a cooperação onde já existe e criá-la onde não ocorre. E deve servir para diagnosticar impasses e elaborar propostas efetivas, respeitadas as assimetrias.

Uma real oportunidade de êxito advém do grau de originalidade de sua proposta e de seus objetivos (...) A Unila deve inovar, não só nas abordagens disciplinares, mas nos processos pedagógicos e de gestão, esta em si mesma um ato pedagógico de integração, necessariamente anti-burocrática e apoiada nas tecnologias à disposição da criatividade e da eficiência.

Deve superar a tendência à fragmentação, se possível enfrentando a questão contemporânea da interdisciplinaridade e até implementando mecanismos de seleção e avaliação que facilitem e promovam as aventuras transdisciplinares”.

Entendo que esse conjunto de informações oferece um retrato muito claro às Senhoras e aos Senhores Membros desta Comissão sobre os indiscutíveis méritos educacional e cultural do Projeto de Lei nº2. 878, de 2008. Razão pela qual recomendo a aprovação da matéria como conclusão de meu parecer.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator